



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 1017, DE 25 DE MARÇO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo adquirir por Compra e Venda, um terreno que especifica, para implantar o Distrito Industrial e Comercial de Jambéiro.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Compra, de PeterEugen Moll e Lillian Wysling Moll, uma área de terras com 145.200,00 m² ou; 06 alqueires ou; 14 ha e 5.200,00m² ou, localizada na SP - 99 (Rod. Tamoios), Bairro Tapanhão, Município de Jambéiro, Estado de São Paulo, conforme a seguir descrito. "Inicia-se no marco 202 do levantamento geral da Fazenda Santa Bárbara, cravado junto a um córrego na linha de divisa com Móveis HS Ltda., extremo da linha de divisão das terras entre a herdeira Lillian Wysling Moll e a legatária Marietta Magdelene Kolde. Segue pelo córrego no sentido contrário ao das águas, confrontando com o quinhão que coube a legatária MARIETTA MAGDALENE KOLDE, através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 169°34', 21,16m; 164°42', 23,73m; 139°03', 40,51m; 138°36', 33,42m; 177°01', 80,66m e 172°28', 23,43m, até o marco 207-A. Agora confrontando com o casal PETER EUGEN MOLL e LILLIAN WYSLING MOLL continua no sentido contrário ao das águas até o marco 01, deixa o córrego e deflete a direita cruzando acesso subindo meia encosta até o marco 02 cravado no espigão eixo da linha de alta tensão, deflete a direita pelo espigão, passando por duas torres 123 e 122, depois descendo meia encosta sempre pelo eixo da linha de alta tensão até o marco 03, deflete a direita atravessando a meia encosta até o marco 04 cravado na margem de uma estrada projetada, deflete a direita margeando a estrada projetada cruzando um acesso até o marco 05 (o qual está distante da Rod. Tamoios - SP 99, marco 6 do levantamento geral 30,38 m + 19,38m = acesso a gleba), através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 174°15', 214,58m; 236°29', 209,26m; 320°41', 402,91m; 34°20', 204,01m e 71°42', 158,68m. Agora confrontando com Móveis HS Ltda., deflete a direita margeando acesso, deixa acesso e deflete a esquerda até o marco 202 inicial, através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 114°26', 24,74m e 81°48', 36,00m, fechando o perímetro da supra descrita. Matrícula nº 18.090 Livro 2-DD do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Caçapava.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 2º - O preço a ser pago será R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) equivalentes a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por alqueire, conforme avaliação, a ser pago em 6 (Seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), vencendo-se a primeira no dia 10 de abril de 1998 e as demais no dia 10 de cada mês subsequente.

Artigo 3º - A escritura de compra e venda será lavrado pelos contratantes, em caráter irrevogável e irretroatável, adquirindo desde já o Município de Jambeiro, domínio e posse sobre o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente; Suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 25 de março de 1998

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Municipal, aos 25 de março de 1998.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA GUIMARÃES
Oficial Administrativo